

São Paulo, 19 de junho de 2015.

**Workshop *Finanças Públicas e Política Econômica* em
homenagem aos 80 anos do
Professor Ives Gandra da Silva Martins**

Ives Gandra da Silva Martins, 80 anos, um dos maiores, mais lúcidos, juristas vivos brasileiros.

Justa homenagem ao cidadão completo, marido, pai, sogro, avô e amigo exemplar. Corajoso ao expor seu ideário; objetivo, preciso e conciso nas palestras e livros.

A homenagem que hoje é prestada ao nosso Mestre deve se estender também à sua querida e inseparável Ruth. Esposa, mãe, avó exemplar. Pois, devo realçar que ao lado de um grande homem há sempre uma grande e valorosa mulher.

Ives, nunca foi homem de uma nota só, como lembra um dos seus diletos mestres, **Miguel Reale**, no poema **Confissão**:

*“Nunca fui homem de uma nota só
embrenhado num único problema
esmiuçando-o com minúcia e teima
até chegar a reduzi-lo a pó.*

*Disperso como o povo brasileiro
amo a integralidade dos assuntos,
o horizonte tomado em seu conjunto
e não um caso em si ou corriqueiro.*

*Quando é voga perder-se em pormenores
parecerá um mal essa tendência
a realçar os máximos valores,*

mas me prefiro assim, enamorado

*do sentido mais alto da existência,
iludido de ser um ser alado”.*

(Miguel Reale – Confissão – p. 44)

O seu mais recente livro “**Uma breve teoria sobre o Constitucionalismo**”, como ele mesmo revela, é breve e pessoal, “*motivo pelo qual só a trago à luz em homenagem aos meus antigos alunos na esperança de que algum deles possa encampá-la, explorando sua potencialidade*”.

Trabalho de intensa pesquisa consultando 122 autores, brasileiros e estrangeiros.

O mundo está em acelerada mudança, afirma no epílogo do seu magnífico livro e lembra as teorias não abrangentes mencionadas por Rawls.

A conclusão merece profunda reflexão:

“A insuficiência de soluções políticas e a impossibilidade de soluções econômicas e sociais para 7 bilhões de pessoas, que têm cada vez mais aspirações de bem-estar sem possibilidade de acesso, estão transformando o mundo num barril de pólvora, em que o terrorismo, os protestos populares, a criminalidade tornam a arte de governar um caminho de destino incerto. A teoria constitucional, certamente, refletirá tal instabilidade no futuro. É só aguardar”.

(Ob. Comentada – p. 122)

A Teoria Constitucional referida por Ives é exposta no capítulo IV, que ele sempre defendeu “*decorrente da idade, do amor ao estudo da história da humanidade e da participação a convite de constituintes derivados anteriores a 1988 e originários de 1987/88 em variadas audiências públicas, seminários e conferências sobre a realidade constitucional*”.

O nosso mestre em Direito Constitucional ao focar a teoria sobre as teorias aborda a evolução do direito constitucional, desde o surgimento das duas

modernas Constituições: Americana (1787) e Francesa (1791), sem esquecer as linhas mestras inglesa com a “Magna Carta Baronorum” (1215) e o “Bill of Rights” (1678 e 1688) o que demonstra *“uma notável adaptação às próprias soluções políticas que as comunidades organizadas em Estado vão estabelecendo, com a percepção ou geração de novos direitos e a repactuação dos convívios dos organismos internacionais, ou novas formas e acordos”* (p. 115).

Há direitos que são inatos aos homens e mesmo nos três modelos constitucionais que formataram o constitucionalismo moderno, em que apenas os denominados direitos e garantias individuais deveriam ser realçados, já eram considerados, na opinião do autor, não por um processo historicista-axiológico, mas por serem inerentes aos seres humanos.

Nesta percepção de que há direitos que o Estado pode criar e outros que apenas pode reconhecer, reside a essência dos direitos fundamentais da pessoa humana.

“O equilíbrio, no modelo inglês, entre o Estado (Coroa) e o povo (barões e servidores); a predominância do conceito de pátria, a que governo e povo deveriam servir, no modelo americano e a predominância do destinatário, ou seja, do cidadão, no modelo francês, formatam a origem do constitucionalismo moderno, preocupado em dizer quais são os direitos dos cidadãos e por que formas o Estado pode, através de seus governos, estar a serviço dos ideais da comunidade.

As questões sociais decorrentes da industrialização e concentração das populações nas cidades, com sensível exploração da parte mais fraca (o empregado), levaram às diversas teorias socialistas, culminando com o diploma máximo para solução de tais embates (a Encíclica “Rerum Novarum” do Papa Leão XIII), assim como com as Constituições Mexicana (1917) e Alemã (1919), onde houve a inclusão dos direitos sociais. Seguiram-se diversos outros textos, já, a partir da segunda metade do século passado, com inserção de novos direitos, como os ambientais, à informação, os coletivos e difusos, à qualidade de vida comunitária, falando-se, pois, em direitos de 3ª e 4ª gerações”. (p. 116)

Com o surgimento e evolução dos blocos econômicos as configurações sociais foram mudando, cujo fortalecimento agrega um componente novo à teoria constitucional.

O chamado constitucionalismo comunitário trouxe novos elementos, principalmente para os vários blocos que vão se firmando (zonas de livre comércio; uniões aduaneiras; Mercados Comuns).

Ives Gandra adverte que toda espécie de acordos com os mais variados objetivos e a aceitação, pelos principais textos constitucionais, da prevalência dos tratados internacionais sobre o direito local.

Tudo leva a uma nova concepção da teoria da Constituição, conclui.

Ele também revela que:

“..há uma tensão permanente entre as normas constitucionais, que o jurista luta por fazer prevalecer, e a prática constitucional, que o político termina por impor, levando, em todos os países do mundo, os Tribunais Superiores – mais políticos que jurídicos – a tenderem fazer prevalecer o aspecto político da estabilidade institucional sobre o aspecto jurídico formal de garantias e soluções, muitas vezes consideradas utópicas”. (p. 119)

Na introdução Ives Gandra da Silva Martins, revela que:

“... fui professor de direito constitucional, de direito tributário e de direito econômico, regendo, no Centro de Extensão Universitária, durante 42 anos, a cadeira de Direito Tributário e, na Universidade Mackenzie, aquela de Direito Constitucional e Econômico.

É o Direito Constitucional o ramo que mais merece minha reflexão acadêmica, não só por ter vivido, politicamente, as diversas alterações que o sistema sofreu, mas, principalmente, porque minha titulação maior, que me levou à cátedra da Universidade Mackenzie – e a ser considerado Professor do Ano, por ocasião da celebração dos 120 anos de sua fundação, e Professor Emérito daquela instituição – deu-se por força de meus estudos sobre o Direito Constitucional.

Presidi partido político antes do Ato Constitucional nº 2 (1965), de 1962 a 1964 (Partido Libertador), em São Paulo. Vivi aquele período de

grande agitação, que levou à ruptura das instituições no país, promulgação de uma nova Constituição em 1967, à Emenda Constitucional nº 1, que correspondeu a um texto completo e organizado de uma nova Lei Maior, assim como o período que antecedeu à Constituição de 1988, durante o qual fui levado, por convite de diversos constituintes (66), não só a elaborar um roteiro para sua atuação, como a participar de audiências públicas e viver em permanente contato com seus relatores e presidente, Senador Bernardo Cabral e Deputado Ulysses Guimarães.

Celso Bastos e eu decidimos comentar todo o texto constitucional em 15 volumes, publicados pela Saraiva. Cheguei a examinar dispositivo por dispositivo do texto supremo para o público não jurídico, pela TV (Rede Vida), em 242 semanas, no programa “Conheça a Constituição” (domingo, das 20h30min às 21horas).

Justificar a razão que me levou, aos 80 anos, a resgatar, para conformação de uma breve teoria da Constituição, velhos estudos, à luz de uma visão pessoal do constitucionalismo brasileiro e mundial.

Essa breve teoria é breve e pessoal, na esperança de que algum deles possa encampá-la, explorando sua potencialidade melhor do que, na minha senilidade, posso fazê-lo.

A minha breve teoria, decorre do resgate de velhos estudos, a saber, aqueles sobre: o pré-constitucionalismo, a reflexão sobre a separação dos poderes e, por fim, a minha teoria sobre as teorias da Constituição”. (p. 08)

Obrigado, Mestre e amigo Ives Gandra por mais essa preciosa contribuição. Pois, como disse no início da minha fala citando o saudoso Miguel Reale, Ives Gandra da Silva Martins nunca foi homem de uma nota só.

****Ruy Martins Altenfelder Silva***